



306

Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

PROCESSO Nº 002856/2025		PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
Nome: NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda.		CNPJ: 04.612.844/0001-44		
Endereço: Rodovia BR 262, Km 438, Povoado Capão de Baixo, nº 1000 – Fazenda Padilha		Bairro: Área Rural		
Município: Nova Serrana	UF: Minas Gerais	CEP: 35.528-899		
Telefone: (37) 3249-3200	E-mail: adm.meioambiente@grupombl.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (idem ao item 1)				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Teixeiras, Capão e Padilha e Fazenda Prenova		Área Total (ha): 163,9415		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.001 e 43.771		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-180A.0E2E.7011.4EB7.B4AA.742E.3836.BCA7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte de árvore isolada localizada no próprio imóvel com destoca	140	Unid.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvore isolada localizada no próprio imóvel com destoca	140	Unid.	506.974,00	7.800.123,60
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Construção do complexo de acesso à unidade		1,3116	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Antropizada com árvores isoladas	-	1,3116	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Lenha nativa	7,1015	m³	
	Madeira nativa	60,825	m³	
	Total	67,927	m³	

1. HISTÓRICO



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

Data	Etapa
28/03/2025	Formalização do processo
11/06/2025	Vistoria
24/06/2025	Solicitação de informações complementares
17/07/2025	Apresentação dos documentons complementares
04/07/2025	Pagamento da taxa para intervenção ambiental com supressão de árvores isoladas no valor de 632,46 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)
21/08/2025	Pagamento da taxa florestal, referente à 7,1015 m ³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
21/08/2025	Pagamento da taxa florestal, referente à 60,825 m ³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 3.145,56 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação de autorização para supressão de 140 indivíduos arbóreos nativos dentro do polígono de 01,3116 ha. O polígono em questão encontra-se situado parte na Fazenda Teixeira, Capão e Padilha e parte na Fazenda Prenova, ambas pertencentes ao empreendimento solicitante - NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda. Segundo apresentado, a supressão se faz necessária devido ao projeto de construção do complexo de acesso à unidade, contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóveis rurais:

Os imóveis envolvidos neste processo são:

Nome do imóvel	Matrícula	Área total (ha)	Propriedade de:
Fazenda Teixeira, Capão e Padilha	76.001	148,0415	NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda.
Fazenda Prenova	43.772	15,9000	NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145208-180A0E2E70114EB7B4AA742E3836BCA7
- Área total: 163,48ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal averbada e aprovada: Documental: 37,01ha. Georreferenciada: 37,82ha [ambas áreas de RL indicadas no CAR]



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

- Área de preservação permanente: 6,71ha [área de APP indicada no CAR]
- APP em Área Rural Consolidada: 0ha [área de APP indicada no CAR]
- Área Rural Consolidada: 79,78ha [área indicada no CAR]
- Reserva legal: De acordo com consulta realizada no sistema do SICAR, a reserva legal dos imóveis encontra-se aprovada.
- Situação do CAR: “Analisado, aguardando atendimento a notificação.”

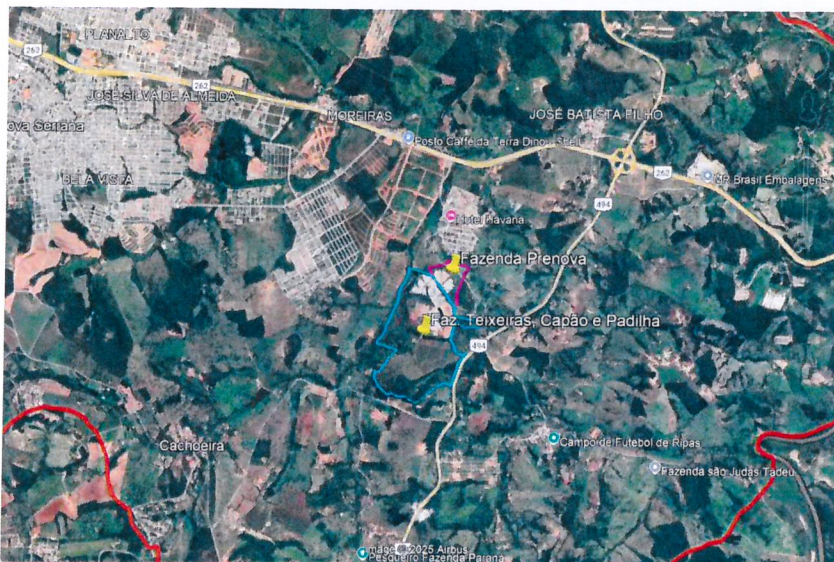


Figura 1: Localização dos imóveis. Linhas vermelhas representam os limites do município de Nova Serrana. Polígono azul representa o limite do imóvel Fazenda Teixeira, Capão e Padilha. Polígono rosa representa o limite da Fazenda Prenova.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, o pleito refere-se a supressão de 140 indivíduos arbóreos isolados, com destoca, localizados em uma área comum (antropizada) de 1,3116 ha (Área Diretamente Afetada – ADA), com o objetivo de viabilizar a construção do complexo do novo acesso à unidade do empreendimento, contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial. A ADA encontra-se localizada entre os dois imóveis, conforme Figura abaixo. Dentre os indivíduos isolados encontram-se 3 (três) exemplares declarados de preservação permanente, de interesse comum e imunes ao corte, em Minas Gerais, pelas Leis nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988 – 1 (um) pequizeiro e 2 (dois) Ipês-amarelo.

No momento da vistoria foi possível observar que a ADA encontrava-se com uma pequena parte desnuda de vegetação (onde existe uma estrada aberta em tempos pretéritos), braquiária e as árvores isoladas.



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br



Figura 2: Localização da ADA, representada pelo polígono amarelo. Ícones verdes representam a localização dos indivíduos a serem suprimidos. Ícones vermelhos representam a localização dos indivíduos protegidos por Lei (P – pequizeiro. I – Ipês-amarelo). Linha azul representa o limite do imóvel Fazenda Teixeira, Capão e Padilha. Linha rosa representa o limite da Fazenda Prenova.

Segundo as informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o volume de material lenhoso sem toco e raiz será 54,943 m³ e o volume de material lenhoso de toco e raiz será 12,9831 m³, totalizando 67,927 m³. Desse total, 60,825 m³ é madeira de uso nobre e será utilizado no empreendimento em forma de tora para implantação ou manutenção de cercas e 7,1015 m³ é lenha e será utilizado em forma de núcleo nas APPs.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Consultando a plataforma IDE Sisema, notadamente em relação a área pleiteada de 1,3116 ha, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda. utiliza os imóveis para exercer as seguintes atividades licenciadas (as cópias da licença e da Certidão foram devidamente apresentadas no processo):

Atividade	Código (DN COPAM nº 217/2017)	Classe	Critério Locacional	Modalidade de licenciamento	Número do documento
Extração de rocha para produção de britas	A-02-09-7	4	1	Licença Ambiental Concomitante – LAC, junto ao Estado	1856/2024
Pilhas de rejeito/estéril	A-05-04-5				
Fabricação de blocos de cimento	Não listada	Não se aplica	Não se aplica	Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, junto ao Estado	Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em 11/06/2025 foi realizada a vistoria de campo, participando os servidores Talita Gomes e Wellington Carvalho acompanhados dos colaboradores do empreendimento Warley e Walter. Na ADA, foi observada a presença dos indivíduos isolados. De posse da planilha de campo, foi conferido cerca de 20% dos indivíduos inventariados, estando as informações declaradas no processo condizentes com o local.

Características físicas (conforme informações dos estudos apresentados no processo)

Topografia	Relevo plano, suavemente ondulado e ondulado
Solo	Latossolo Amarelo distrófico (LAd1)
Hidrografia	Córrego Barretos e Córrego Espadilha, , Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pará, SF2.
Características biológicas	A ADA é predominantemente antropizada, apresentando uma cobertura vegetal composta por espécies herbáceas exóticas invasoras, com destaque para a braquiária (<i>Urochloa decumbens</i>). Além disso, estão presentes espécies ruderais, como erva-de-sãojoão (<i>Hypericum perforatum</i>) e picão-preto (<i>Bidens pilosa</i>), intercaladas com indivíduos arbóreos e arbustivos nativos esparsados.



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

Fauna

Foi apresentado o Relatório de Fauna Simplificado, elaborado através revisão bibliográfica utilizando dados secundários de estudos realizados na região.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pleito refere-se à solicitação de autorização para supressão de 140 indivíduos arbóreos, com destoca, em uma área de 01,3116 ha (Área Diretamente Afetada – ADA) em área comum (antropizada). A ADA está localizada em dois imóveis, ambos de propriedade do empreendimento interessado, sendo localizado no bioma Cerrado, assim como todo o município de Nova Serrana. O objetivo da supressão é a construção do complexo de acesso à unidade, contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial.

Na vistoria ocorrida em 11/06/2025, foram conferidos cerca de 20% dos 140 indivíduos, sendo observados os dados de Diâmetro a Altura do Peito (DAP), altura aproximada e espécime. A aderência dessas informações apresentadas anteriormente pelo empreendimento foi confirmada.

Os estudos e documentos apresentados estão devidamente de acordo com o anexo I a Resolução Conjunta SMAM/CODEMA nº 02/2020. Os técnicos responsáveis pela elaboração são:

. Viviane Nogueira Amaral Conrado, bióloga, registro CRBio nº 087138/04-D, responsável pelo Relatório de Fauna Simplificado e Projeto de Intervenção Ambiental (ART nº 20251000103310), e, pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (ART nº 20251000113718);

. Nathália Ferreira e Silva, engenheira florestal, registro CREA/MG nº 140991D, responsável pelo Projeto de Intervenção Ambiental (ART nº MG20253737071);

. Antônio Guilherme Santos Diniz, geógrafo, registro CREA/MG nº 174513D, responsável pelo mapeamento geográfico temático (ART nº MG20253742650) e pela cartografia do Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (ART nº MG20254210794).

Dentre os 140 indivíduos, tem-se 3 (três) exemplares declarados de preservação permanente, de interesse comum e imunes ao corte, em Minas Gerais, pelas Leis nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988 – 1 (um) pequizeiro e 2 (dois) Ipês-amarelo.

A Lei Estadual nº 10.883/1992 dispõe, em seu art. 2º, que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (grifo nosso)

A Lei Estadual nº 9.743/1988 dispõe, em seu art. 2º, que:

A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (grifo nosso)

O empreendimento interessado exerce a atividade de mineração (Extração de rocha para produção de britas). A atividade de mineração é reconhecida na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013 como de utilidade pública. Porém, surgiu a dúvida quanto ao enquadramento da construção do complexo de acesso contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial como utilidade pública. Para esclarecer a questão, foi apresentado um Estudo de Inexistência de Alternativas Técnicas e Locacionais.

O art. 6-A do Decreto-Lei nº 227/1967, introduzido pela Lei nº 13.575/2017 diz que:

A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o armazenamento de estéréis e rejeitos e o transporte e a comercialização dos minérios (...)

O Estudo apresentado concluiu que as obras a serem executadas, na atual configuração apresentada, são a única alternativa técnica e locacional viável e que são indispensáveis para a eficiência logística, segurança operacional e viária e a funcionalidade do processo produtivo, dirimindo, então, a dúvida levantada quanto ao enquadramento da obra.

Destarte, a supressão dos 3 exemplares protegidos é passível de autorização mediante compensação. O empreendimento sugeriu o pagamento de 100 UFEMGs - pela supressão do pequizeiro - à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001 e 100 UFEMGs - pela supressão de cada ipê-amarelo - à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Quanto aos outros 137 indivíduos arbóreos, não há restrições para a supressão, ficando condicionado o cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do art. 21 da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, que diz:

Autorizada a supressão de árvores, será exigida como forma de compensação ambiental, a doação de mudas à municipalidade, de acordo com os seguintes critérios:

- a) em se tratando de árvore com menos de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser fornecidas 02 (duas) mudas por árvore suprimida;
- b) em se tratando de árvore com mais de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser fornecidas 05 (cinco) mudas por árvore suprimida; (...) (grifo nosso)

De acordo com o levantamento apresentado no PIA, desses 137 indivíduos, 27 possuem menos de 3 metros de altura e 110 indivíduos possuem mais de 3 metros de altura. Aplicando a regra supracitada, o empreendimento ficará condicionado a doar 604 mudas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

. Impactos no ato da intervenção:

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna.

5.2. Impactos com a alteração do uso do solo:

- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a supressão de vegetação, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais.

5.3. Medidas mitigadoras no ato da intervenção:

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Executar as obras de drenagem pluvial.

5.4. Medidas mitigadoras/compensatórias após a intervenção:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.5 Rendimento lenhoso:

- Deverá ser recolhida a reposição florestal referente ao material lenhoso;
- Deverá ser dado destino ao rendimento lenhoso.

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

O pleito se refere a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, dentro do polígono de 01,3116ha (Área Diretamente Afetada – ADA). O polígono em questão encontra-se situado parte na Fazenda Teixeira, Capão e Padilhas e parte na Fazenda Prenova, ambas pertencentes ao solicitante NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda.

O empreendimento objetiva a supressão de 140 indivíduos arbóreos (sendo três pequis e um ipê-amarelo, e 136 outros indivíduos) para a construção de um complexo de acesso a unidade,



310

Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial.

O presente processo foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Importa salientar que esta procuradoria emite apenas parecer jurídico baseado nos documentos juntados aos autos até o presente momento. Assim, o presente parecer apenas verifica questões relativas a legalidade, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Assim, mister seja feita análise nos ditames do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, da Deliberação Normativa do COPAM nº 236/2019 e a Lei Municipal 3.355/2025 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Nova Serrana.

Consoante caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Visando assegurar a fruição desse direito, o constituinte determinou ao Poder Público, dentre outras obrigações, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (art. 225, §1º, III da CF/88). Diante ao exposto, passo à análise jurídica e considerações.

A atividade de mineração é reconhecida na Lei Federal n. 12.651/2012 e na Lei Estadual n.20.922/2013 como de utilidade Pública, vejamos:

Lei Federal n.12.651/2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Lei Estadual n.20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Conforme análise técnica, o empreendimento interessado exerce a atividade de mineração (extração de rocha para produção de britas). Saliento que foi apresentado um Estudo de Inexistência de Alternativas Técnicas e Locacionais, para dirimir a dúvida quanto ao enquadramento da construção do complexo de acesso contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial como sendo utilidade pública. O Estudo apresentado concluiu que as obras a serem executadas, conforme configuração apresentada, são a única alternativa técnica e locacional viável e que são indispensáveis para a eficiência logística, segurança operacional e viária e a funcionalidade do processo produtivo.

A Análise Técnica, item 5 deste Parecer Único, confirma que a supressão da vegetação é necessária para a execução da obra, tida como atividade de utilidade pública ou de interesse social, enquadrando-se nas exceções legais para supressão de áreas de Preservação Permanente (APP) ou vegetação nativa.

O documento técnico destaca a supressão de 1(um) pequizeiro e um 2 (dois) ipês-amarelo, sendo estes exemplares declarados de preservação permanente, de interesse comum e imunes ao corte, pelas Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988.

A supressão dos 3 (três) exemplares é passível de autorização mediante compensação. O empreendimento optou pelo pagamento de 100 UFEMGs por exemplar suprimido, a ser revertida à Conta Recursos Especiais a Aplicar (Ipê) e à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. No caso, seriam 300 UFEMGs referentes aos 3 exemplares protegidos.

Quanto aos demais Indivíduos Arbóreos, não há restrições para a supressão, ficando condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, conforme Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, que determina:

Árvore com menos de 3,0 m de altura: 2 mudas por árvore suprimida.

Árvore com mais de 3,0 m de altura: 5 mudas por árvore suprimida.

Conforme levantamento no PIA:

27 indivíduos possuem menos de 3 metros $\Rightarrow 27 \times 2 = 54$ mudas.

110 indivíduos possuem mais de 3 metros $\Rightarrow 110 \times 5 = 550$ mudas.

Portanto o empreendimento deverá, como condição para autorização da Intervenção Ambiental, fornecer 604 mudas, devendo ser entregues em até 180 dias.

O parecer técnico contempla possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras. A adoção dessas medidas encontra respaldo na Resolução CONAMA nº 01/1986.



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

Com base na análise técnica da documentação apresentada, e considerando as legislações ambientais vigentes (Lei Federal nº 12.651/2012, Leis Estaduais nº 20.922/2013, 10.883/1992 e 9.743/1988, Lei Lei Municipal Nº 3.355/2025), conclui-se o seguinte:

- 1) A supressão de vegetação está amparada legalmente, dada a natureza da atividade (mineração/utilidade pública) e a apresentação do Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (EIAL);
- 2) As medidas compensatórias exigidas estão em conformidade com a lei:
 - a) Taxa de Compensação (Ipê-amarelo e Pequiizeiro): A exigência total de 300 UFEMG's para a supressão dos 3 indivíduos protegidos (1 Pequiizeiro e 2 Ipês-amarelos) está correta conforme artigo 2º, § 2º, da Lei nº 9.743/1988 e artigo 2º, § 2º, I da Lei 10.883/1992)
 - b) Doação de Mudanças: A exigência de doação de 604 mudas para os demais 137 indivíduos está correta, atendendo ao art. 21 da Deliberação Normativa CODEMAº 02/2020.

Diante dos dispositivos legais mencionados e em concordância com o Parecer Técnico, recomenda-se o **deferimento integral** do pedido, desde que o requerente cumpra estritamente todas as Medidas Mitigadoras detalhadas nos itens 5.1 a 5.5 deste Parecer Único e todas as Medidas Compensatórias descritas no item 8:

- 1) Apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e demais comprovantes de pagamento das taxas e da reposição florestal (itens 01, 02, 04 e 05) previamente à emissão da DAIA (Declaração de Autorização de Intervenção Ambiental).
- 2) Apresentação do comprovante de doação das 604 mudas em até 180 dias.

É fundamental que a fiscalização municipal acompanhe o cumprimento das medidas mitigadoras durante a intervenção.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Luiza Carla Silveira Cabral
OAB/MG 240.070

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, ou seja, supressão de 140 árvores isoladas com destoca, dentre esses, 2 ipês-amarelo e 1 pequiizeiro, em uma área de 01,3116 ha para fins de construção do complexo de acesso à unidade, contemplando portaria, escritório de vendas, estacionamento e sistema de drenagem pluvial.

8. Medidas Compensatórias:

Anexo único
Medidas compensatórias



Município de Nova Serrana- Minas Gerais
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, sala A6
Bairro Park Dona Gumercinda Martins
SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal nº 3.355. de 10 de julho de 2025
www.novaserrana.mg.gov.br

Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Apresentar o TCCF – Termo de Compromisso de Compensação Florestal e condicionantes registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	Imediato, previamente a emissão do DAIA
02	Apresentar comprovante de pagamento da taxa estadual de reposição florestal.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.
3 04	Apresentar comprovante de pagamento da taxa de 100 UFEMGs, referente à supressão do pequizeiro, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.
4 05	Apresentar comprovante de pagamento da taxa de 100 UFEMGs, referente à supressão de cada ipê-amarelo, à Conta Recursos Especiais a Aplicar, ou seja, 200 UFEMGs.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.
5 06	Doar ao Município de Nova Serrana 604 mudas de árvores nativas diversificadas, com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, acondicionadas em recipiente adequado e <u>identificadas de acordo com sua espécie.</u> Apresentar relatório de cumprimento contendo a situação das mudas doadas, o tipo de acondicionamento, quais espécies, tamanho, fotos e cópias dos comprovantes de compra e de entrega no Horto Municipal.	Em até 180 dias, contados a partir do recebimento do DAIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

CODEMA () SEMAS

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA

Nome: Talita Alves Gomes

Matrícula: 34.963

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA

Nome: Luiza Carla Silveira Cabral

Matrícula: 34.982

Assinatura: 

Data: 19/09/2025